



ESCOLA em Tempo Integral

LAJEADO DO BUGRE/RS

2024/2025



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	03
2. A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	04
3. MARCOS LEGAIS	05
4. PRINCÍPIOS	11
5. DIRETRIZES	14
6 OBJETIVOS	18
7. ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO DO BUGRE	19
7.1 Diagnóstico e Metas.....	20
7.2 Matrículas em Tempo Integral.....	21
7.3 Infraestrutura das escolas e a oferta da educação em tempo integral.....	21
7.4 Recursos Humanos.....	21
8. O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	23
9.METODOLOGIA	03
10.AVALIAÇÃO	30
11. RECOMENDAÇÕES	31
12.REFERÊNCIAS	31.



1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Lajeado do Bugre/RS, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural das crianças e dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem construindo uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios da sociedade em que vivemos.

Esse documento apresenta a política do município para a Educação em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se correlacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente. Através da instituição da “Política Municipal da Educação em Tempo Integral” busca-se a construção das aprendizagens das crianças e dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

Sendo assim, seguindo as disposições da LDB, Lei nº 9394/96, que preceitua que a Educação Básica será realizada progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (art.34, §2º) e com as proposições do União com a Instituição do “Programa Escola em Tempo Integral”, através da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e sua regulamentação através da Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação de Lajeado do Bugre institui nas escolas de sua rede a Educação em Tempo Integral.



2. A EDUCAÇÃO INTEGRAL E A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Com a elaboração da Constituição Federal de 1988 ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto-juvenil. A LDB de 1996, no seu art. 34, trata da jornada ampliada e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, o item 7 deste documento, também trata da educação em tempo integral.

Na educação em tempo integral para garantir o acesso à escola, é preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer e formar para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, as escolas devem desenvolver um programa de formação integral do(a) estudante, que consista em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro, ou seja, um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim é possível desenvolver as habilidades de estudo .

A Escola de Educação em Tempo Integral não pode ser uma justaposição de turnos de trabalho. Para desenvolver uma educação integral é preciso que a escola tenha um Projeto Político-pedagógico com intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto à aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas a ampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade trabalho, necessárias para a vida adulta e para a vida comunitária.

Para Gadoti (2009, p. 65) a “concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais”. Propõe-se, assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual as crianças e os/as estudantes desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade. [3] GADOTTI, Moacir.



3-MARCOS LEGAIS

Constituição Federal [4], artigos 205, 206 e 227:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [4] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04/02/2025.

Estatuto da Criança e do Adolescente [5] (Lei nº 8.069/90):

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se -lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art.



53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. [5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 04/02/2025.

Lei de Diretrizes e Bases [6] (Lei nº 9394/1996):

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (...)

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral. [6] Disponível em: Estatuto da Criança e do Adolescente [5] (Lei nº 8.069/90): . Acesso em: 04/02/2025

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e



pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais. [...]

As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola. [...]

E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político-pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº11/2010, p. 25-26). [7] Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25/10/2024.

A Lei Federal nº 14.113 [8] de 25 de dezembro de 2020 que instituiu o novo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, prevê recursos diferenciados para matrículas em tempo integral, embora não suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo integral. [8] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 25/10/2024

O Plano Nacional de Educação (2014-2024) [9], aprovado como Lei federal nº 1305, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica este esforço e pode colocar efetiva e irreversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos grandes países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a



integralidade do tempo e da formação como características centrais. Este esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.

Meta 6 – “Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos(as) da educação básica.” Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. [9] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 25/10/2024.

No município de Lajeado do Bugre temos a lei nº1399/2015

Meta 6: Oferecer em regime de colaboração a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do PNE.

Estratégias

06.1) Promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua



responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

06.2) Instituir, em regime de colaboração com Estado e União programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

06.3) Buscar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

A Lei Federal nº 14.640 [10] de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, objetivando:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014. [10] Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 04/02/2025

Por fim, a Portaria MEC nº 1.495 [11] de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e que estabelece em seu artigo 6º:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria. [11] Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de2023.pdf/view. Acesso em: 04/02/2025

4. PRINCÍPIOS

São princípios da Educação em Tempo Integral, segundo a Portaria nº 2.036 [12], de 23 de novembro de 2023:

I-reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito; 14 [12] Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.036-de-23-de-novembrode-2023-525531892>. Acesso em: 26/10/2024.

II. qualidade socialmente referenciada da escola;



III. reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos as crianças e estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo crianças, estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;



XI. intencionalidade da promoção da equidade educacional; e XII. reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Para fins do disposto na Portaria nº 2.036 [13], consideram-se: [13]
Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.036-de-23-de-novembro-de-2023-525531892>. Acesso em: 26/10/2024.

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a



distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

5. DIRETRIZES

A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes, segundo a Portaria nº 2.036 (14), de 23 de novembro de 2023:

1. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção de Educação Integral;
2. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
3. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
4. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.



5. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade as distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
6. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguístico do país;
7. O fomento e valorização de praticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as praticas sociais e da vida cotidiana;
8. A participação ativa das crianças e estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e praticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
 - I- Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferente dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e politica) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
 - II- Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e politica do sujeito;
 - III- Acesso a escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito a matricula e frequência regular, em instituição escolar próxima a sua residência ou, quando necessário em instituição escolar para qual é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;



- IV- Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado as atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono a escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
 - V- Tempo integral: carga horaria em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 sete horas diárias ou 35 trina e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos , durante todo o período letivo;
 - VI- Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das politicas publicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e
 - VII- Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de educação integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da concepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas a tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria continua de oferta de matriculas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.
9. O fortalecimento de processos de escuta, dialogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva crianças, estudantes e educadores em processos democráticos de construção das praticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento a instauração e qualificação permanente de instancias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
10. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das praticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;



11. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
12. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a edificação da educação em tempo integral;
13. O atendimento a demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos de qualquer modalidade (Educação do campo, Educação Escolar Indígena, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial);
14. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-raciais, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
15. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
16. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersociais que atendem as necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
17. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na percepção, na implantação e na avaliação; e



18. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental adolescente em cumprimento de medida socioeducativa entre outros.

6. OBJETIVOS

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I. promover o diálogo entre os campos de experiências e objetivos do conhecimento e os saberes locais
- II. favorecer a convivência e a coexistência entre professores, crianças e estudantes, pais, comunidade e sociedade municipal;
- III. convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do Projeto Político-pedagógico da Educação em Tempo Integral;
- IV. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem das crianças e dos/das estudantes em todas as suas dimensões;
- V. melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- VI. atender as crianças e os/as estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VII. oferecer as crianças e aos/as estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VIII. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;



X. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e dos/das estudantes;

XI. orientar as crianças e os/as estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

7. ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO DO BUGRE

A ampliação da jornada escolar das crianças da educação infantil e dos estudantes do ensino fundamental nas escolas, no município de Lajeado do Bugre, já estava prevista no Plano Municipal de Educação, Meta 6, aprovado pela Lei Municipal nº 1399/2015, a qual prevê que até 2024 “Oferecer em regime de colaboração educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica”.

A ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Dessa forma, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o Município, agregado a políticas públicas em outros setores, ofereça condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.



Assim, a Escola de Educação em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto lugar de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Diante do compromisso do Município de Lajeado do Bugre /RS, com a inclusão e a qualidade do ensino, com a permanência com aprendizagem das crianças e estudantes, a Secretaria Municipal de Educação apresenta a ampliação progressiva do atendimento em Tempo Integral da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino, a qual aponta para uma carga horária de 7 (sete) horas diárias ou de no mínimo 35 horas semanais; matriz curricular adequada e atividades coerentes com a realidade e as necessidades das crianças e dos/das estudantes e da comunidade em que se encontra; proposta pedagógica fundada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, que promova a articulação e/ou integração entre os turnos; propicie uma vivência coletiva e solidária, a criticidade e o protagonismo das crianças e dos/das estudantes com vistas a garantir uma educação integral; a participação e permanente aproximação da comunidade escolar com os processos educativos das crianças e dos/das estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola .

7.1 DIAGNÓSTICO E METAS

A Rede Municipal Ensino do Município de Lajeado do Bugre atende um total de 287 crianças/estudantes: 135 crianças de educação infantil, 71 estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental e 81 nos anos finais, 59 alunos na EJA, distribuídos nas 04 escolas da Rede, sendo 01 (uma) atende a educação infantil, em todas as etapas e outras três escolas atendem Ensino fundamental e uma escola atende EJA.



A implantação da educação em tempo integral na rede municipal teve início gradualmente com oferta de matrículas, para as crianças da educação infantil Mundo Encantado em 2015 e em 2016, se estendeu também para o ensino fundamental na Escola Nestor Guimarães .Recentemente em 2024 a EMEF Caramuru inicia a jornada integral A grande dificuldade do município para oferta da educação em tempo integral é a questão de infraestrutura (espaço físico tanto no que se refere a sala de aula quanto em espaços auxiliares) e recursos financeiros para custear a oferta, especialmente na contratação dos recursos humanos necessários e para fazer as adequações na infraestrutura necessária. Segundo números apurados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o custo criança ou estudante/ano eleva-se em até 60% para a adoção da jornada em tempo integral, no entanto o repasse do FUNDEB amplia apenas em 20% o valor da criança da etapa creche que está em tempo parcial e passa a ser tempo integral, na pré-escola o retorno é de +21,75%, nos anos iniciais urbano ,sendo que não temos alunos fundamentais urbanos.

Previsão do valor anual por aluno (VAAF) por Etapa/Nível/Modalidade para o ano de 2023 para o Rio Grande do Sul (conforme a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 27 de agosto de 2024).

Quota Aluno - Etapas/Níveis/Modalidade	Parcial	integral
creche	R\$ 8.342,38	R\$ 10.010,86 (+20%)
Pré escola	R\$ 7.674,99	R\$ 9.343,47 (+21,75%)
Anos Iniciais Fundamental Urbano	R\$ 6.673,90	R\$ 9.343,47 (+40%)

7.2 Matrículas em Tempo Integral

A rede municipal é composta pela EMEI Mundo Encantado que começou oferecer matrícula em tempo integral para os pré escolar no ano de 2015, aos poucos foi abrindo vaga para as demais idades. A EMEF Nestor Guimarães inicia a jornada em tempo integral no ano de 2016.Sendo todas custeadas pela prefeitura municipal. No ano de2024 a EMEF Caramuru inicia a oferta em tempo



integral com exceção da EMEF Ilda Casarin Piovesan que Continua ofertando tempo parcial. O Município superou a meta 06 do PNE.

7.4 Recursos Humanos

O espaço escolar deve ser acolhedor, prazeroso, um permanente convite desafiador para que as crianças e estudantes reconheçam este lugar como lugar de encontro, para exercer direitos e deveres de cidadão. É nesta perspectiva que o Gestor Municipal e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar, abrem espaços para uma gestão participativa, que tenha por centralidade a construção do conhecimento das crianças e dos/das estudantes a qual passa por fomentar as condições físicas necessárias para este atendimento, a permanente formação dos professores, o cuidado com as relações entre os diferentes segmentos, firmando a solidariedade e o compromisso de todos que estão envolvidos no processo educacional. [17] Disponível em: 7.4 Recursos Humanos. Acesso em: 26/10/2024.

O Gestor Municipal e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Pedagógica na qual o currículo ofereça aprendizagens significativas às crianças e aos/as estudantes, onde o currículo assuma papel articulador entre a cultura local e a diversidade planetária. Reafirma, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola como dinamizadora da cultura, de sua expressão e a elaboração e apropriação dos saberes pelas crianças e pelos/as estudantes, com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar de forma corresponsável.

A Coordenadora Pedagógica será sempre um articulador do trabalho pedagógico, deve privilegiar o planejamento coletivo entre os professores de diversas áreas do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da/para a realidade. Nesta perspectiva o planejamento é um ato coletivo, interativo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum: as aprendizagens.



Os/As professores/as devem realizar planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelas crianças e estudantes e caminhos para sua superação. Neste sentido o trabalho coletivo é promotor da socialização dos saberes e das condições para o sucesso das crianças e estudantes, estimulando os/as professores/as ao estudo, buscando as estratégias e metodologias mais adequadas para o trabalho escolar.

Na execução da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, o/a Professor/a é o principal responsável pelas atividades escolares. Porém, a escola poderá contar com a cooperação de outros profissionais que atuarão de forma temporária para atividades com as crianças e os/as estudantes, tais como: estudantes universitários, estagiários, monitores, instrutores e pessoas que trabalham em órgãos e entidades da sociedade civil organizada e que venham colaborar com o trabalho escolar. As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e dos professores. Os demais profissionais contribuirão com o desenvolvimento de atividades educativas em consonância com a Proposta Pedagógica e sob a orientação da Coordenação da Escola.

8. O CURRÍCULO E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Considerando-se o percurso formativo a ser realizado ao longo da educação básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, através da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, Art. 12, contemplam a “jornada em tempo integral” vinculada tanto à quantidade e à qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagem. Na organização do percurso formativo, estas Diretrizes preveem, entre outros aspectos:

Capítulo I – Formas para a organização curricular: Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação,



assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos. [...]

§ 3º A organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, e assegurando:

II – ampliação e diversificação dos tempos e espaços curriculares que pressuponham profissionais da educação dispostos a inventar e construir a escola de qualidade social, com responsabilidade compartilhada com as demais autoridades que respondem pela gestão dos órgãos do poder público, na busca de parcerias possíveis e necessárias, até porque educar é responsabilidade da família, do Estado e da sociedade.

III – escolha da abordagem didático-pedagógica disciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar pela escola, que oriente o projeto político-pedagógico e resulte de pacto estabelecido entre os profissionais da escola, conselhos escolares e comunidade, subsidiando a organização da matriz curricular, a definição de eixos temáticos e a constituição de redes de aprendizagem.

A LDBEN contempla, nesta trajetória, uma base nacional comum constituída pelas linguagens, pela matemática, pelas ciências sociais e pelas ciências naturais e prevê em seu artigo 26:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da



cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica (...) (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo,



tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Recentemente, no campo da Arte, o teatro e a dança foram incluídos também como obrigatórios no currículo a ser oferecido pela escola através Lei nº 13.278 [18], de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

Uma proposta de educação integral que busque o desenvolvimento do educando em todas as dimensões não se opõe ao aprofundamento em campos curriculares considerados básicos como a Língua Portuguesa e a Matemática, ao contrário, a educação integral pode ser considerada pré- condição para o aprofundamento destes campos curriculares. A Língua Portuguesa não será dominado por crianças e adolescentes que não saibam se expressar e se comunicar com desenvoltura. A gramática disciplina a língua, mas é preciso



dominar a linguagem para que a gramática tenha sentido.[18] Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm. Acesso em: 26/10/2024

A linguagem tem múltiplas expressões que vão da oralidade ao desenho, à música, à expressão corporal entre outras. O desenvolvimento da função simbólica é pré-condição, ou seja, é o início do desenvolvimento da linguagem. A língua escrita só terá sentido enquanto elemento de um amplo processo de comunicação o que não significa que prescindir de uma aprendizagem ou de um ensino que veicule conteúdos específicos.

Quanto à Matemática, vista muitas vezes como o grande problema do processo de ensino/ aprendizagem apresenta dificuldades em especial para os que não desenvolveram a capacidade de reflexão sobre a realidade. A abstração matemática se torna simples quando se apoia na 'matematização do real'. Só atinge níveis mais elevados de abstração matemática quem aprende a pensar a realidade.

O currículo da escola de tempo e formação humana integral exige a reorganização dos tempos, dos espaços e dos saberes a serem trabalhados no cotidiano escolar. Assim, ao longo da jornada escolar diária, as crianças e os estudantes devem ter atividades curriculares da Base Nacional Curricular Comum entremeadas com atividades da parte diversificada, estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Base Nacional Comum Curricular:

1. Educação Infantil
 2. O eu, o outro e o nós.
 3. Corpo, gestos e movimentos.
 4. Traços, sons, cores e formas.
 5. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
 6. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

2. Ensino Fundamental I (Anos Iniciais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Artes, Educação Física)



Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas (História e Geografia)

Ensino Religioso

Parte Diversificada

-Leitura e produção textual

-Experiências matemáticas

-Cultura afro

-Esportes

-Motricidade

-Direitos Humanos

3. Ensino Fundamental II (Anos Finais)

Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Matemática

Ciências da Natureza

Ciências Humanas(História, Geografia)

Ensino Religioso

Parte Diversificada

-Leitura e produção textual

-Experiências matemáticas

-Direitos Humanos

-Expressão cultural

-Cultura afro



-Esportes

-Agroecologia

A adequação do Projeto Político-pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo deve ser realizado partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnico e de gênero. No quadro abaixo traz a realidade das escolas que ofertam a educação em tempo integral na Rede de Ensino quanto a adequação já realizada no currículo escolar e atualização dos PPPs. No entanto, as que ainda assim não o fizeram deverão estabelecer como uma das metas a ser realizada.

9-METODOLOGIA

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologias ativas de aprendizagem, capazes de engajar as crianças e os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de construção do conhecimento e no desenvolvimento de habilidades e competências.

Tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que animam e podem dar sentido à vida, considerando-se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, “sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar”. De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, definir o modo de sua organização. Neste sentido há necessidade de imediato que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular, no Projeto Político-pedagógico e no Regimento Escolar.

Em 2026 pretende-se ampliar a carga horária de toda a Rede Municipal de Ensino de Lajeado do Bugre, passando assim, a serem atendidos em tempo integral, com uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou no mínimo 35



horas semanais. A organização da carga horária e da grade curricular será adequada a realidade de cada escola e definida pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a continuidade desse atendimento e autorizado pelo Conselho Municipal de Educação do município.

10. AVALIAÇÃO

A Avaliação é fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola. Caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa se pauta pela premissa de que todos são capazes de aprender.

A avaliação como processo obriga-nos a observar a criança e o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração, que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. A investigação contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.

A Avaliação nas escolas em tempo integral será realizada trimestralmente mediante nota e/ou parecer descritivo de acordo com cada Regimento Escolar para os componentes curriculares, onde detalha-se os aspectos avaliativos em que a criança e o estudante obteve êxito, bem como aqueles cuja construção da aprendizagem se encontra em processo:

Relatam os avanços das crianças e dos estudantes, apontam suas dificuldades e a necessidade de reorientação planejamento e metodologia para o sucesso escolar. Estes documentos serão elaborados pelo coletivo de professores e demais profissionais que interagem com as crianças e os estudantes, alcançados aos pais e/ou responsáveis e estudantes, pela escola, em espaços que propiciem o diálogo e troca de informações entre os professores, a família, a criança e o estudante. Este(s) momento(s) ocorre(m),



dentre outras possibilidades, durante o ano letivo, no Conselho de Classe Participativo.

O Parecer Descritivo associa-se à forma de expressão de resultados adotada pela escola, enriquecendo o processo avaliativo ao discriminar e conjugar diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, possibilitando as intervenções necessárias para que este possa avançar na construção de seus conhecimentos.

Ainda, subjacente à concepção de Avaliação encontra-se o protagonismo do estudante, voltando-se todas as ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para o todo social. Na dinâmica educativa, a Avaliação é diagnóstica, constitui-se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e processualmente. A Avaliação é uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação diagnóstica tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo.

11. RECOMENDAÇÕES

1. Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).

2. Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu Projeto Político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético das crianças e dos estudantes.



3-A escola que oferecer educação integral em tempo integral curricular deve ter um Projeto Político- pedagógico e Regimento Escolar escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria. Os regimentos escolares antes de serem encaminhados para o CME deverão ser validado pela Secretaria Municipal de Educação.